



CONTRATO N° 2023 ci01(-CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL
DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO
A EMPRESA MGN PNEUS PECAS E SERVICOS
—EPP
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n° 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.340/0001-55, neste ato representada pelo Presidente Sra. **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, n° 326, Girilândia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a **MGN PNEUS PECAS E SERVICOS - EPP CNPJ: 04.214.667/0001-48, Inscrição Estadual: 06.308492-9 - „ERE,1; AV MANOEL DE CASTRO FILHO,777, CEP. 62.940-000 - CENTRO - MORADA NOVA - CE**, neste ato representada pelo JOSE MARCOS NOBRE, inscrita no CPF sob o n° 384.047.103-68, RESIDENTE NA AVENIDA MANOEL CASTRO, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORCIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** e com a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:

FAM





Item	Descrido/especificações	unidade	Quantidade	valor unitário	valor total
185063	COXIM MOTOR - TORO	UNIDADE	3,00	545,000	1.635,00
185064	AMORTECEDOR SUSPENSÃO - TORO - TRASEIRO	UNIDADE	2,00	401,000	802,00
185065	AMORTECEDOR SUSPENSÃO - TOORO - DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	446,000	892,00
185066	PASTILHA DE FREIO DIANTE - TORO	JOGO	1,00	267,000	267,00
185067	JUNTA NONO CINÉTICA - TORO	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
185068	AMORTECEDOR SUSPENSÃO - MOBI - DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	479,000	958,00
185069	AMORTECEDOR SUSPENSÃO - MOBI - TRASEIRO	UNIDADE	2,00	441,000	882,00
185070	PASTILHA DE FREIO DIANTE - MOBI	JOGO	1,00	125,000	125,00
185071	JUNTA MOMO CINÉTICA - MOBI	UNIDADE	2,00	197,000	394,00
185072	TAMBOR DE FREIO - TORO	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
185073	TERMINAL DIREÇÃO - TORO	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
185074	SAPATA DE FREIO - TORO	JOGO	1,00	668,000	668,00
185075	TAMBOR DE FREIO - MOBI	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
185076	TERMINAL DIREÇÃO - MOBI	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
185077	SAPATA DE FREIO - MOBI	JOGO	1,00	102,000	102,00
185078	BIELETA BARRA ESTAS. TRASEIRA - TORO	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
185079	BIELETA BARRA ESTAB. DIANT - TORO	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
185080	BUCHA DA BANDEJA - TORO	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
185081	BUCHA BARRA ESTAR. - TORO	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
185082	BARRA AXIAL - TORO	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
185083	DESCARBONIZANTE	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
185084	DESINGRIPANTE	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
185085	PONTA DESLIZANTE TORO	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
185086	FILTROS AR - TORO	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
185087	FILTROS AR - MOBI	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
185088	LIMPADOR DE PARA-BRISA - MOBI	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
185089	LIMPADOR DE PARA-BRISA - TORO	UNIDADE	2,00	159,000	318,00

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 I CNPJ: 02.135.340/0001-551 Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com

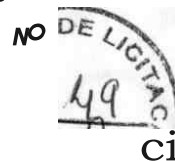


y

Item	Descrição/especificações	unidade	Quantidade	valor unitário	valor to a
185090	COXINS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - TORO	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
185091	COXINS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - MOBI	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
185092	COXINS DO MOTOR - MOBI	UNIDADE	2,00	161,000	322,00
185093	BATEDOR DIANTEIRO - MOBI	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
185094	ÓLEO LUBRIFICANTE FIAI - MOBI	LITRO	21,00	45,000	945,00
185095	01E0 LUBRIFICANTE FIAT - TORO	LITRO	24,00	45,000	1.080,00
185096	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - TORO	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
185097	FILTRO DE 01E0 LUBRIFICANTE - MOBI	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
185098	OLEO LUBRIFICANTE ORIGINAL - MOTO HONDA	LITRO	6,00	39,000	234,00
185099	PNEUS ORIGINAL - MOTO HONDA	UNIDADE	2,00	161,000	322,00
185100	CAMARA DE AR ORIGINAL - MOTO HONDA	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
185101	KIT TRAÇÃO MOTO HONDA 160cc 2017/2018	KIT	1,00	141,000	141,00
185102	LAMPADAS DE FARÓIS - TORO	UNIDADE	4,00	41,000	164,00
185103	LÂMPADAS DE FARÓIS - MOBI	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
185104	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO - TORO	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
185105	HIGIENIZO:1R AR CONDICIONADO - MOBI	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
185106	PNEUS Fiar - TORO	UNIDADE	2,00	499,000	998,00
185107	PNEUS FIAT - MOBI	UNIDADE	2,00	391,000	782,00
185108	1000 DE PITO - TORO	JOGO	1,00	49,000	49,00
185109	1000 DE PITO - 0081	JOGO	1,00	34,000	34,00



3.2. O Valor Total Geral do presente contrato é de **R\$ /7.000,00 (DEZESSE MIL REAIS)**



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a cotar da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: nº 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

010 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Câmara Municipal de Morada Nova**, no prazo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Compra.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.



8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o material/produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material/produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais/produtos, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material/produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

40

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

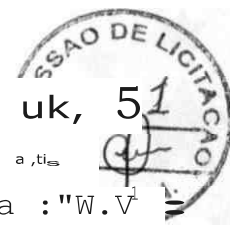
10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS





11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumida : "W.V" pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida sempre que esta ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementa, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

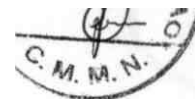
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, em 10 de Fevereiro de 2023.



Francisca Aurtl A Martins
FRANCISCA AURLT A MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA — CMMN
O. 21ª 41711-1/1tr E
JM NOBRE - EPP
Av. Manoel Castro Filho, 777
Centro - CEP: 62.940-000
Morada Nova - Ceara

JOSE MARCOS NOBRE,
CPF.384.047.103-68 — PROPRIETÁRIO
MGN PNEUS PECAS E SERVICOS — EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Edson Calhat
Nome: _____
CPF N° 041 553.013-08

2) Manoel Florencio
Nome: Manoel Florencio
CPF N° 19.111.452

